



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9485

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 19/09/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 70/2017. Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 5.003, de 29/09/2017).

Controle Interno – Caixa: 22

Posição: 19

Número de folhas: 08

espécie: P.2
Categoria: Súndous
Ex: 22
Ordem: 19
folhos: 05

Nº 481/2017



26.09.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 70/2017

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe Sobre Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos
do Poder Legislativo do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 19/09/2017
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 4 - Aprovado em reunião de vereadores
- 5 - Sessão em: 26.09.2017
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI N° 70 /2017

Dispõe Sobre Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Montes Claros”

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 2º – Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no caput deste artigo ficará condicionado à disponibilidade financeira e aos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º – Os reajustes previstos nesta lei não se aplicam aos Agentes Políticos.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Sala das sessões, 19 de Setembro de 2017

Presidente – Vereador Cláudio Ribeiro Prates

Vice-Presidente – Vereador Idelfonso Pereira Araújo

1º Secretário – Vereador Wilton Afonso Dias Soares

2º Secretário – Vereador Domingos Edmilson Magalhães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
MENTO, TRANSAÇÕES
EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIMENTO DE VIGÉNCIA
EM 26 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO REAJUSTE 2017/2018

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O projeto prevê:

- Reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de outubro de 2017;
- Reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

DO IMPACTO

2017

O reajuste de 2017, tem um custo mensal estimado R\$ 16.197,38 (dezesseis mil, cento e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), incluído encargos, então em 2017 o impacto será de R\$ 64.789,52 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos).

O valor do impacto será absorvido com os valores já previstos e contidos no orçamento do exercício.

2018

Considerando o reajuste aplicado em 2017 e o a ser aplicado em 2018 a partir de fevereiro, teremos um custo mensal estimado de R\$ 33.204,63 (trinta e três mil, duzentos e quatro reais, sessenta e três centavos).

Considerando ainda que o reajuste será a partir de fevereiro teremos então, um impacto no orçamento de 2018 na ordem de R\$ 381.448,31 (trezentos e oitenta um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), que será suportado com o aumento natural do repasse.



Câmara Municipal de Montes Claros

Estimativa do Impacto orçamentário – Financeiro (artigo 16 LC 101/2000)

PREMISSAS: projeto .

Metodologia do cálculo :

Especificação	Exercício de 2017	Exercício de 2018
Despesa	64.789,52	381.448,31
Previsão Orçamentária	18.719.000,00	20.900.000,00
Estimativa do impacto	0,00346 %	0,01825%
Orçamento financeiro		

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG., 19 de Setembro de 2017

IVAN FONSECA DE OLIVEIRA
Contador CRC/MG 39.291

Declaração de Compatibilidade da Despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que a contratação da despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária e está compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros-MG., 19 de Setembro de 2017

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 70/2017 QUE “Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Montes Claros”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa sobre reajuste para seus servidores, ativos e inativos.

Uma vez que o presente projeto trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que a iniciativa, como previsto na Lei Orgânica, foi da Mesa Diretora.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciano".
LUCIANO BARBOSA BRAGA
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Complementar nº 04, de 07 de Dezembro de 2005, e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/09/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/09/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, altera o item 17.02, do Anexo IV, da Lei Complementar 04, 07 de dezembro de 2005 e revoga dispositivos na Legislação Municipal que contraria o art. 8º-A, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Verifica-se que a matéria trata de adequação da legislação municipal à legislação federal, no tocante ao percentual de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros.

Não obstante, a Comissão sugeriu emenda para adequar a redação da Ementa ao texto do corpo da lei.

Ao fim, verifica-se que a proposição trata de assunto de interesse local e não incide em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho Júlio _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: Wilton _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Complementar nº 04, de 07 de Dezembro de 2005, e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/09/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 20/09/2017, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, altera o item 17.02, do Anexo IV, da Lei Complementar 04, 07 de dezembro de 2005 e revoga dispositivos na Legislação Municipal que contraria o art. 8º-A, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Verifica-se que a matéria trata de adequação da legislação municipal à legislação federal, no tocante ao percentual de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros.

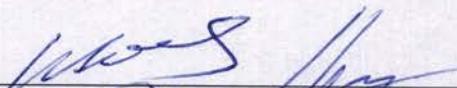
De acordo com a Mensagem do Executivo, a alteração da alíquota proposta no art. 1º do PL visa assegurar mais de 8.000 (oito mil) empregos diretos no Município.

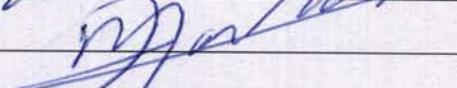
Neste caso o impacto financeiro será positivo, em detrimento de as leis federais acima citadas permitir ao Município revogar isenções concedidas por legislações municipais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2017

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares 

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães 

Relator: Ver. Daniel Dias da Silva 